



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 099/2023

0000-6

Contrato sob regime de empreitada preço unitário que celebram entre si o **Município de POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, 13.806.237/0001-06 com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RECYCLE WASTE ENERGY TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 43.044.258/0001-00, com sede estabelecida à Av. Paulo VI, nº 1373, sala 201, Ed. Memorial Carmem Freitas, Bairro: Pituba, no Município de Salvador, Estado da Bahia, através de seus Sócios Administradores, **Sr. VITOR LOUREIRO SOUTO**, portador do RG no 06.361.106-64 SSP/BA e CPF no 779.701.955-04 e o **Sr. MARCELO ADORNO FARIAS**, portador do RG no 59.255.129-6 SSP/BA e CPF no 616.345.735-87, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 016/2023, pelo Prefeito Municipal em 16/05/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 016/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 035/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

Constitui o objeto do presente contrato a **prestação de serviços de recepção, tratamento de destinação final de resíduos sólidos Classe II A e Classe II B, provenientes do Município de Pojuca/BA, em Central de Tratamento de Resíduos**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 016/2023, parte integrante deste instrumento.

O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada unitário, em obediência ao cronograma dos serviços.

Parágrafo único. Os serviços por preços unitários serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pelo **CONTRATANTE**, através da medição de Serviços Executados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 099/2023

São decorrentes do presente contrato as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Enviar os tickets de pesagem a cada viagem realizada e manter cópia na Central de Tratamento para apresentação de relatório mensal dos tickets de pesagem.
- b) Prestar os serviços na forma ajustada;
- c) Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos causados às áreas sob seu gerenciamento, às edificações nelas contidas, à vizinhança, ao meio-ambiente e especialmente à saúde humana. Caberão a elas as ações pertinentes para sanear de imediato os danos porventura ocorridos.
- e) Recrutar e fornecer toda a mão-de-obra, direta e indireta, necessária à execução dos serviços, inclusive encarregados, pessoal de apoio operacional e administrativo, sendo, para todos os efeitos, consideradas como únicas empregadoras.
- f) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- g) Cumprir integralmente com as especificações constante deste Termo de Referência;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- i) Permitir livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE nas dependências de execução dos serviços para o exame das instalações e anotações relativas aos equipamentos, mão de obra e material;
- j) Atender a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE para o fornecimento de informações e dados sobre o gerenciamento dos serviços;
- k) Cumprir os condicionantes da licença ambiental;
- l) Utilizar equipamentos e tecnologias adequadas e necessárias à boa execução do objeto contratado;
- m) Indicar responsável pelo Contrato com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço;
- n) Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços;
- o) Fornecer e exigir o uso de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), aos empregados operacionais;
- p) Manter na área do empreendimento, durante todo o período do contrato, os equipamentos de segurança necessários à prevenção e ao combate a incêndios.
- q) Realizar a caracterização física dos resíduos com frequência semestral, apresentando o primeiro relatório desta caracterização à CONTRATANTE após 30 dias após o primeiro envio de resíduos;
- r) A contratada poderá comercializar os resíduos triados na unidade desde que submetam à CONTRATANTE para aprovação a entidade/empresa recebedora, quantidade em tonelada discriminada por tipo de resíduo e informações sobre o transporte até o destino final;
- s) Retornar ao CONTRATANTE, 20% (vinte por cento) do valor obtido com a comercialização dos resíduos, comprovado por meio de nota fiscal. Estes valores devem estar discriminados e devidamente comprovados no ato da medição mensal dos serviços.
- t) Manter, durante o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - do CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços contratados de acordo com as normas estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA e no EDITAL;
- b) Atestar a execução dos serviços mensais e sua efetiva realização, apresentada na nota fiscal, através do aceite do serviço efetivamente prestado de acordo com os boletins de medição e relatório mensal, na forma do TERMO DE REFERÊNCIA e dos valores constantes da PROPOSTA COMERCIAL;
- c) Orientar a execução dos serviços e verificar se estes estão sendo feitos de acordo com a

metodologia de execução;

d) Aplicar sanções a CONTRATADA em caso de irregularidade constatadas na execução do Contrato;

e) Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste Termo de Referência;

f) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 2.566.548,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e seis mil quinhentos e quarenta e oito reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a prestação dos serviços pelo setor competente do Contratante e a ser creditado em conta corrente do Banco: Bradesco, Agência nº 646992-2, Conta Corrente nº 1425.

§ 1º O pagamento será realizado por tonelada/mês, mediante fatura atestada pelo Gestor do Contrato.

§ 2º Fica assegurado à CONTRATADA o pagamento mensal equivalente às quantidades diárias efetivamente depositadas no empreendimento, multiplicado pelo valor unitário proposto e contratado.

§ 3º Só será admitido como de responsabilidade do Município de Pojuca para fins de pagamento, os resíduos transportados por veículos tipo caçamba basculante, poliguindaste, compactador e outros, autorizados pela fiscalização e cadastrados no órgão de limpeza urbana.

§ 4º As medições serão elaboradas até o dia 05 de cada mês, relativas aos serviços executados no período, pela Fiscalização com a participação da CONTRATADA, e serão formalizadas e datadas para posterior pagamento.

§ 5º Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente.

§ 6º O prazo para o pagamento das medições será de até 20 (vinte) dias contados da entrega e aceitação das mesmas pelo CONTRATANTE a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento.

§ 7º Sobre os dias de eventuais atrasos de pagamento serão aplicados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro-rata tempore", nos termos da alínea "d", do inciso XIV, do art. 40 da Lei n.º 8666/93.

§ 8º O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e somente reajustável na forma da lei.

00039



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 099/2023**

§ 9º A solicitação de reajuste deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA. Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo

§ 10º A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 11º O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.11.11
Projeto/Atividade: 2065
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 17040000 / 15000000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fazer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

No curso da execução do serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A gestão do presente contrato será realizada pelo **Eng. Civil Lucas José Abreu Guimarães (CREA 67200-D)** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente através do Decreto nº 069/2023 de 08 de Fevereiro de 2023.

§ 2º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Eng. Ambiental Ellen Laís Silva de Jesus (CREA 59444)** designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente através do Decreto nº 074/2023 de 08 de Fevereiro de 2023.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

4º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

a) A Avaliação do Serviço tem a finalidade de mensurar, a evolução da eficiência e eficácia na prestação do serviço e o cumprimento das metas estabelecidas. A prestação de serviço da Central de Tratamento será avaliada trimestralmente utilizando indicador que qualifica as atividades que causam maior impacto no êxito do empreendimento, com base nos dados captadas por duas fontes envolvidas no processo de controle e fiscalização do Contrato:

- ✓ A primeira fonte de dado é o sistema de pesagem instalado na Central de Tratamento, que terá o acompanhamento, em tempo real, da fiscalização do Contrato.
- ✓ A segunda fonte de dados será o relatório mensal de atividade.

b) Definiram-se um indicador para a avaliação da qualidade da prestação de serviço, a seguir detalhados:

- **Indicador – Tempo Médio de Permanência dos Equipamentos na Unidade**

No caso do **Indicador Tempo Médio de Permanência dos Equipamentos na Unidade**, a importância da sua medição está relacionada a qualidade do gerenciamento na Unidade, tanto com relação as inspeções e pesagem, quanto na infraestrutura do empreendimento e que tem influência direta na produtividade dos contratos de coleta dos resíduos em Pojuca.

Esse indicador será calculado a partir dos dados extraído diariamente no sistema de pesagem, quais sejam:

- ✓ horário de entrada do equipamento de coleta na Unidade;
- ✓ horário de saída do equipamento.





9.1 A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços relativos ao mesmo, desde que haja o expresse consentimento por escrito por parte da CONTRATANTE, sob pena do disposto na Cláusula Sexta.

9.2 A subcontratação será limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes atividades: Administrativas, Transporte de resíduos sólidos, Veículos de manutenção - caminhão pipa e caçamba e Manutenção de equipamentos em geral.

9.3. Fica estabelecido que, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subcontratadas.



A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

  6



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 099/2023

000072

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **12 (doze) meses**, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei

000373



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 099/2023

13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

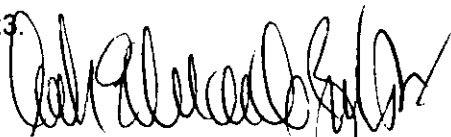
- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

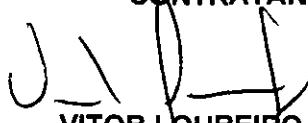
Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

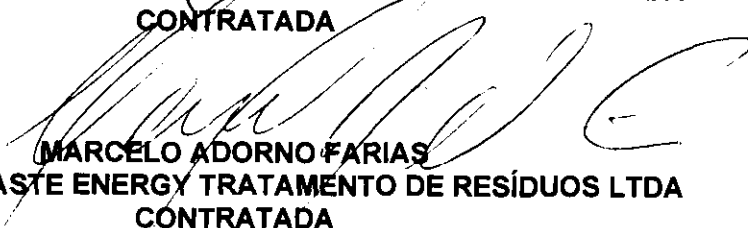
Pojuca, 17 de maio de 2023.



CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

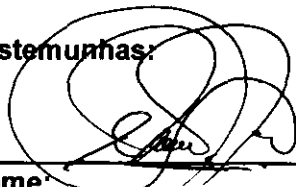


VITOR LOUREIRO SOUTO
P/ RECYCLE WASTE ENERGY TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
CONTRATADA

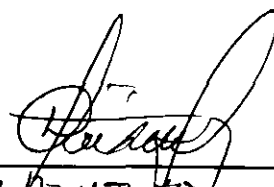


MARCELO ADORNO FARIAS
P/ RECYCLE WASTE ENERGY TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: _____
RG: Recycle W.E.T. de Resíduos Ltda.
Cleanilson Nunes Sousa
CPF: 198.262.145-15
Gerente Adm. Financeiro



Nome: _____
RG: 473473803



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RECYCLE WASTE ENERGY TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**
CNPJ: **43.044.258/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:40:38 do dia 27/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2023.

Código de controle da certidão: **2CB6.67B8.14CE.BA29**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**

-feitura Mun. de Pojuca
Elisangela dos Santos Nascimento
Pregoeira



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232819003

RAZÃO SOCIAL	
RECYCLE WASTE ENERGY TRATAMENTO DE RESIDUOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	43.044.258/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/05/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

AUTENTICIDADE
DE INTERNET
Prefeitura Mup. de Hoju
Rosângela dos Santos
Pref. Sec. 1

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 823.672/001-00
CNPJ: 43.044.258/0001-00

Contribuinte: RECYCLE WASTE ENERGY TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA
Endereço: Rua Alceu Amoroso Lima, Nº 000470
EDIF EMP. NIEMEYER SALA 806 E 807
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-770

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo-277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 08:49:49 horas do dia 13/03/2023.
Válida até dia 11/06/2023.

Código de controle da certidão: **6A90.D6A5.F187.F188.7391.7E46.5B92.9E57**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**

- Prefeitura Mun. de Pojuca
Eisângela dos Santos Nascimento
Pregoeira

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 43.044.258/0001-00
Razão Social: RECYCLE WASTE ENERGY TRATAMENTO DE RESID
Endereço: AV PAULO VI / PITUBA / SALVADOR / BA / 41810-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2023 a 12/06/2023

Certificação Número: 2023051402392961547539

Informação obtida em 16/05/2023 13:35:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

AUTENTICIDADE
DE INTERNET
Prefeitura Municipal de Pojuca
Eliângela dos Santos Nascimento
Projeira

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RECYCLE WASTE ENERGY TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.044.258/0001-00

Certidão nº: 8189911/2023

Expedição: 24/02/2023, às 11:15:39

Validade: 23/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RECYCLE WASTE ENERGY TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.044.258/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**

-feitura Mun. de Pojuca

Elsangeia dos Santos Nascimento
Pregoeira



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232755330

RAZÃO SOCIAL RECYCLE WASTE ENERGY TRATAMENTO DE RESIDUOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 43.044.258/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/05/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 43.044.258/0001-00 ✓
Razão Social: RECYCLE WASTE ENERGY TRATAMENTO DE RESID ✓
Endereço: AV PAULO VI / PITUBA / SALVADOR / BA / 41810-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2023 a 24/05/2023 ✓

Certificação Número: 2023042503205485880525 ✓

Informação obtida em 11/05/2023 11:53:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 099/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2023

OBJETO: prestação de serviços de recepção, tratamento de destinação final de resíduos sólidos Classe II A e Classe II B, provenientes do Município de Pojuca/BA, em Central de Tratamento de Resíduos


Contratada – RECYCLE WASTE ENERGY TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ: 43.044.258/0001-00

Valor Global Estimado do Contrato – R\$ 2.566.548,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e seis mil quinhentos e quarenta e oito reais).

Período de Vigência – 12 (doze) meses

Pojuca, 16 de Maio de 2023.



ELISANGELA DOS SANTOS NASCIMENTO
Pregoeira

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 099/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2023

OBJETO: prestação de serviços de recepção, tratamento de destinação final de resíduos sólidos Classe II A e Classe II B, provenientes do Município de Pojuca/BA, em Central de Tratamento de Resíduos

Contratada – RECYCLE WASTE ENERGY TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ: 43.044.258/0001-00

Valor Global Estimado do Contrato – R\$ 2.566.548,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e seis mil quinhentos e quarenta e oito reais).

Período de Vigência – 12 (doze) meses

Pojuca, 16 de Maio de 2023.

ELISANGELA DOS SANTOS NASCIMENTO
Pregoeira

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06